



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1177, de 17 de Junho de 2025.

EMENTA: Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº. 463 de 12/06/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Os pontos de táxi no Município de Aperibé ficam assim definidos:

PONTO 1 – Rua Professor Honório Silvestre, nº 227

2 Vagas:

- EDVALDO CAVEARI CASTELHANO – Inscrição 12.000.299 – Táxi nº 01.
- GUSTAVO NEVES MARTINS CAVEARI – Inscrição 30.040.355 – Táxi nº 02.

PONTO 02 e 03 – VAGAS ROTATIVAS

Rua Serafim Bairral, nº 779

1 Vaga Rotativa:

Rua Serafim Bairral, nº 810 e 834

05 Vagas Rotativas:

- ELIVALDO MEZENIER JORGE – Inscrição 90.000.273 – Táxi nº 08.
- AMILTON BLANK DE OLIVEIRA – Inscrição 30.040.957 – Táxi nº 13;
- JORGE LUIS LOPES DE ALBUQUERQUE – Inscrição 12.000.312 – Táxi nº 05;
- ZENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA – Inscrição 12.000.317 – Táxi nº 06.
- ALCIMAR DE OLIVEIRA – Inscrição 30.040.956 – Táxi nº 12
- NEREU DOS SANTOS FIGUEIRA – Inscrição 30.040.607 – Táxi nº 11.

Parágrafo Primeiro – Permitido o estacionamento em qualquer das vagas, por ordem de chegada, desde que o condutor permissionário esteja presente no veículo, à disposição imediata do usuário, sendo expressamente vedado utilizar a vaga como estacionamento fixo.

PONTO 04 - Rua Serafim Bairral, nº 974

01 Vaga:

- ROBSON RABELLO DA ROCHA – Inscrição 12.000.274 – Táxi nº 03;

PONTO 05 – Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, S/N

02 Vagas:



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

- SAMUEL MORAES DO VAL – Inscrição 30.040.636 – Táxi nº 07;
- CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE OLIVEIRA – Inscrição 12.000.275 – Táxi nº 04;

PONTO 6 – Rua Projetada Principal, nº 003, Bairro Serrinha:
01 Vaga:

- ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES – Inscrição 30.040.356 - Táxi nº 09.

PONTO 7 – Avenida Diomar de Almeida Bairral, Bairro Porto das Barcas:
01 Vaga:

- FELIPE CORTAT DE MELO – Inscrição 055.160.737-82 – Táxi nº 10.

Parágrafo Segundo – Nos respectivos pontos deverá estar afixado o número de inscrição de cada Permissionário.

Art. 2º - Fica criado o Selo de Vistoria com identificação do veículo permissionário, na forma do anexo I, parte integrante deste Decreto, que será afixado obrigatoriamente no para-brisas dianteiro do veículo, no canto superior esquerdo interno, nas medidas 10cmX15cm, que será expedido pelo DIGETTRAN – Divisão Geral de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - Fica criado, conforme Anexo II, o modelo de Licença que deverá ser portado no interior do veículo e disponibilizado ao usuário para conhecimento.

Art. 4º - Fica criado o Requerimento de Vistoria Anual de veículo de transporte individual de passageiros, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Fica criado o Laudo de Vistoria Anual, conforme o modelo constante do Anexo IV, para uso da DIGETTRAN em vistoria dos veículos de transporte individual de passageiros, para concessão do Selo de Vistoria.

Parágrafo Primeiro – O veículo será aprovado na Vistoria Anual quando atender a todos os requisitos constantes do artigo 11 e 13 da Lei Municipal 463/2010.

Parágrafo Segundo – O veículo reprovado na Vistoria Anual, terá sua permissão suspensa, dando-se o prazo de 90 dias para regularização e novo procedimento de vistoria.

Art. 6º - O permissionário deverá obedecer às obrigações e proibições constantes da Lei Municipal 463/2010.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº1013/2022, ficando convalidados, até a presente data, os atos praticados por força do mesmo.

Aperibé, 17 de junho de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Tamanho 10x15

adesivo





SELO DE VISTORIA

Divisão Geral de Trânsito
Vistoria 2025

Veículo Vistoriado

Nº Do Ponto : 0000000/00

Permissionado:

Art 19 da Lei 463/2010



VALIDADE: 00/00/20
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RJ
MUNICÍPIO: APERIBÉ
ÓRGÃO EXPEDIDOR: DIGETRAN



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Licença



LICENÇA 20

Permissionado:

Táxi:

Nº de Inscrição no ISS:

VALIDADE: **00/00/0000**

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: **RJ**

MUNICÍPIO: **APERIBÉ**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **DIGETRA N-APERIBÉ-RJ**

TERMO DE USO NO VERSO



Termo de Uso



Lei nº 463/2010

Artigo 5º - São obrigações do permissionário:

- I – Respeitar as disposições desta lei e do respectivo termo de permissão;
- II – Manter em dia os seguros previstos em lei;
- III – Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV – Contratar seus empregados pelas normas da legislação trabalhista, na forma prescrita em lei;

V – Registrar seus veículos junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

(Nova Redação dada ao inciso V pela Lei 833, de 24 de junho de 2022 – DOMERJ 27/06/2022)

Artigo 11 – os táxis deverão possuir, obrigatoriamente:

I – tabuleta com a palavra "TAXI" na parte externa superior, permanentemente, devidamente iluminada à noite;

II – a licença e o selo de vistoria da Prefeitura Municipal, emitidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, afixados no para-brisa dianteiro;

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer tipo de adesivo ou pintura nas portas e laterais do veículo permitido, salvo se autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – Os veículos detentores de permissão deverão obrigatoriamente ter:

- I – cor branca;
- II – faixas laterais nas cores azul e amarelo quadriculado, em adesivo;
- III – nome e brasão do Município, em adesivo, nas portas dianteiras.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer outro tipo de adesivo ou pintura nas portas e laterais do veículo permitindo, salvo se autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 15 – É vedado ao motorista de táxi, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

I – cobrar acima da tarifa aprovada pela PMA – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Órgãos de Classe.

Artigo 17 – Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria da Prefeitura Municipal de Aperibé, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, vistoria essa que será feita anualmente ou extraordinariamente, caso haja motivo que a justifique.

Artigo 19 – No interior do veículo aprovado em vistoria, será aplicado, pela Prefeitura Municipal de Aperibé, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um selo no qual constará a data da vistoria e seu prazo de validade.

Artigo 24 – Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Deliberações ou qualquer outros baixados pelo Poder Público competente, pertinente à matéria.

Artigo 27 - Os permissionários e seus auxiliares, quando multados, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou de sua publicação, quando for o caso, para apresentarem o devido recurso junto ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único – O período de vida útil dos veículos prestadores de serviços de táxi fica estabelecido em 10 (dez) anos a contar do ano de fabricação ressalvados os que estão em pleno e legal funcionamento, para os quais o Poder Permitente estabelecerá, através de normas complementares, prazo para a sua troca.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
DIGETRA – DIVISÃO GERAL DE RÂNSITO
Av Serafim Bairral , 535 – Centro Aperibé- RJ



ANEXO III

REQUERIMENTO DE VISTORIA ANUAL PERMISSÃO DE TÁXI Art. 17 da Lei 463/2010

1 - DADOS DO PERMISSIONÁRIO:

Nome do Permissionário:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
ISS:

2 - DADOS DO VEÍCULO:

Marca:
Modelo e ano de fabricação:
Número da placa e do chassi:
Número do Ponto:

3 - SOLICITAÇÃO:

- [☐] Inicial (1ª Via)
[☐] Renovação: processo nº _____
[☐] Substituição (perda, roubo, furto, dano): Processo nº _____
[☐] Cancelamento: processo nº _____

OBSERVAÇÃO: Em caso de cancelamento a Licença e o selo de vistoria deverão ser obrigatoriamente devolvidos à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob pena de indeferimento do cancelamento.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia de documento de identidade e CPF do permissionário;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia dos documentos do veículo, como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) , referente a multas;
- Comprovante de pagamento do IPVA e licenciamento;

Aperibé , de de 20

Assinatura do requerente ou representante legal

[Digite aqui]



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



DIGETRAN
DIVISÃO GERAL DE TRÂNSITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
DIGETRAN – DIVISÃO GERAL DE RÂNSITO
Av Serafim Bairral , 535 – Centro Aperibé- RJ



ANEXO IV

LAUDO DE VISTORIA ANUAL PERMISSÃO DE TÁXI Art. 11 e 13 da Lei 463/2010

1 - DADOS DO PERMISSIONÁRIO:

Nome do Permissionário:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
ISS:

2 - DADOS DO VEÍCULO:

Marca:
Modelo e ano de fabricação:
Número da placa e do chassi:
Número do Ponto:

3 - Os táxis deverão possuir, obrigatoriamente:

	tabuleta com a palavra "TAXI" na parte externa superior, permanentemente, devidamente iluminada à noite
	licença e o selo de vistoria afixada no pára-brisa dianteiro
	lotação máxima de passageiros, inscrita em tabuleta

4- Equipamentos obrigatórios para os táxis, além de outros que venham a ser exigidos:

	Pára-choques dianteiros e traseiros
	espelho retrovisor (interno e externo);
	limpadores de pára-brisa
	pala interna de proteção contra o sol, para motorista e passageiro
	faróis e faróis dianteiros de luz branca
	lanternas de luz vermelha na parte traseira
	velocímetro
	buzina
	dispositivo de sinalização noturna de emergência, independente de circuito elétrico (triângulo)
	extintor de incêndio
	silenciador dos ruídos de explosão do motor
	freios de estacionamento e de pé com os comandos independentes
	luz para o sinal de "PARE"
	iluminação da placa traseira
	indicadores luminosos de mudança de direção na frente e atrás

[Digite aqui]



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



DIGETRAN
DIVISÃO GERAL DE TRÂNSITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
DIGETRAN – DIVISÃO GERAL DE RÂNSITO

Av Serafim Bairral , 535 – Centro Aperibé- RJ



	cintos de segurança, instalados em número correspondentes ao de passageiros, inclusive o motorista
	pisca-pisca e lanterna
	marcador de combustível

APTO ()

INAPTO ()

Assinatura

Assinatura

OBS¹ – É terminantemente proibida a colocação de qualquer tipo de adesivo ou pintura nas portas e laterais do veículo permitido, salvo se autorizado.

OBS² – O veículo reprovado na Vistoria Anual, terá sua outorga suspensa, dando-se o prazo de 90 dias para regularização e novo procedimento de vistoria.

Aperibé , de de 20

Assinatura do requerente ou representante legal

[Digite aqui]